



Nota Técnica DAF/ARIS-ZM Nº 011/2022

Dispõe sobre a avaliação da instituição da Categoria Assistencial no anexo tarifário do DEMAÉ de Jequeri, MG, para atendimento a instituições filantrópicas do município.

Novembro/2022



DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro

Thays Rodrigues da Costa
Diretora Técnico-Operacional

EQUIPE TÉCNICA

Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador de Fiscalização

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Analista de Regulação Econômica - Economista

Tatiane Batista Damasceno
Analista de Fiscalização – Engenheira Ambiental

ARIS ZM - Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências

Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -266

Tel.: (31) 3891-5636

SUMÁRIO

1.	DA MOTIVAÇÃO	3
2.	DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS	3
3.	DA AVALIAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA	4
4.	DA PROPOSTA	6
5.	DA CONCLUSÃO	8

1. DA MOTIVAÇÃO

A presente Nota Técnica foi motivada pelo recebimento do Ofício nº 11/2022 de autoria da diretoria do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE) de Jequeri, MG, no qual solicita a ARIS-ZM a verificação da possibilidade de diferenciação de cobrança, por meio da instituição de categoria especial (Assistencial), pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário realizados à associação privativa denominada Lar de Idosos de Jequeri, inscrita no CNPJ 06.061.841/0001-95, situada na Rua Anacleto Calais Ribeiro, nº89, Bairro João Bosco Calais, afim de que se possa obter valor tarifário distinto dos aplicados as outras categorias de usuários.

2. DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

O DEMAE de Jequeri apresentou no Ofício nº11/2022 as considerações e justificativas para que a ARIS ZM, na condição de entidade reguladora dos serviços públicos de água e esgoto do Município, avaliasse a possibilidade do DEMAE praticar preços e condições especiais para a cobrança dos serviços de água e esgoto à entidade de assistência aos idosos, denominada Lar dos Idosos.

Segundo o DEMAE, a entidade tem caráter filantrópico, sem fins lucrativos, e presta serviços de grande apelo social à população de Jequeri, MG. Além disso, a entidade tem como principal fonte de receita as doações.

De acordo com o DEMAE de Jequeri, o fato do Lar dos Idosos demandar um alto volume de água mensalmente faz com que as faturas de água e esgoto emitidas a este usuário seja demasiadamente elevadas, comprometendo os escassos recursos financeiros recebidos pela entidade e conseqüentemente prejudicando o orçamento da mesma.

O quadro a seguir resume as informações do consumo de água da entidade durante os últimos 6 meses, bem como fornece o valor final da guia de pagamento gerada pelo DEMAE.

Tabela 1: Informação sobre o consumo de água e o valor final das contas de água geradas para o Lar dos Idosos de Jequeri.

Ref.	Nº da Guia de Pagamento	Consumo de água faturado*	Valor Final da Conta
abr/22	02026042022-7	206m ³	R\$ 907,20
mai/22	02026052022-4	222m ³	R\$ 1.255,58
jun/22	02026062022-2	220m ³	R\$ 1.237,82

jul/22	02026072022-0	212m ³	R\$	1.166,78
ago/22	02026082022-8	225m ³	R\$	1.282,22
set/22	02026092022-6	244m ³	R\$	1.450,94
Média		221,5m ³	R\$	1.216,76

*o consumo faturado é dividido por duas unidades usuárias para fins de apuração do valor a ser faturado, conforme verificado na amostragem das guias de pagamento. Além disso, constatou-se que somente a tarifa de água é cobrada.

Observa-se com base no Quadro 1, que o Lar dos Idosos de Jequeri consome em média 221m³ de água no mês. O valor das faturas pagas varia conforme o nível de consumo, atingindo o valor máximo de R\$1.450,94 no mês de setembro de 2022.

3. DA AVALIAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA

Diante dos fatos e considerações apresentadas pelo DEMAÉ de Jequeri, a Diretoria de Regulação Econômica da ARIS-ZM resolve avaliar as possibilidades do atendimento ao requerido, através da instituição da Categoria Assistencial e seus impactos no fluxo financeiro da Autarquia.

Primeiramente, é preciso salientar que a cobrança de tarifas pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário vigente no município de Jequeri se coaduna com Lei Federal nº 11.445, de 2007, a qual dispõe em seu art. 30 que “a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento poderá levar em consideração os seguintes fatores: I- categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; II – padrões de uso ou de qualidade requeridos; III- quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; IV – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas; V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

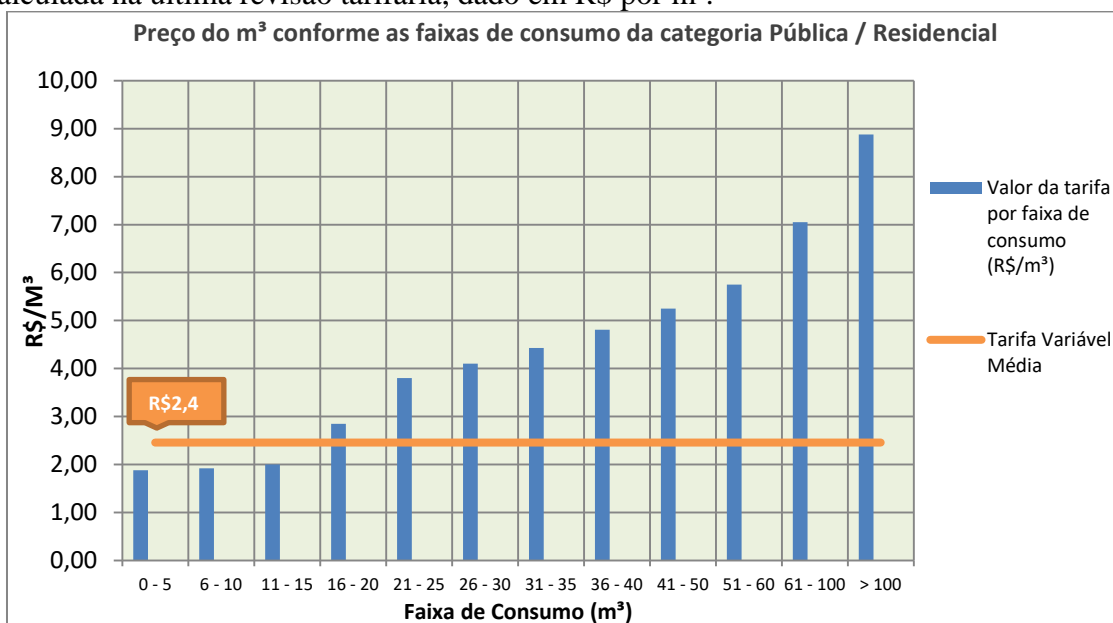
A estrutura tarifária praticada pelo DEMAÉ de Jequeri leva em consideração uma tarifa fixa, denominada TBO, e outra tarifa variável, que leva em conta o metro cúbico efetivamente consumido pelo usuário. Esse modelo de cobrança pelo consumo real tem a capacidade de incentivar o consumo moderado da água, de forma a inibir o consumo supérfluo, atribuindo tarifas mais elevadas aos usuários com maior consumo, o que estimula o consumo consciente.

No caso do Lar dos Idosos de Jequeri é possível identificar que o consumo de água (média de 221m³/mês) é relativamente alto e não esteja ligado ao uso desregrado, mas sim pelo número de pessoas atendidas pela instituição, que pode gerar uma maior necessidade de demanda pelo recurso hídrico.

Neste caso, a progressividade tarifária contida na estrutura de cobrança praticada pelo DEMAÉ de Jequeri, que visa desestimular o consumo supérfluo, pode acabar onerando financeiramente a entidade assistencial por suas características de alta demanda de água.

A partir do gráfico a seguir é possível visualizar que a tarifa variável cresce conforme o nível de utilização de água pela unidade usuária. Para a categoria pública e residencial, as faixas de baixo consumo possuem tarifas menores, inclusive abaixo da tarifa média de referência, por se tratarem de volumes destinados a atender as necessidades básicas de consumo, higiene e saúde. A partir de determinado nível de consumo as tarifas se elevam acima da tarifa média de referência de forma a desestimular um potencial desperdício de água. Ocorre que, no caso do Lar dos Idosos, o elevado consumo de água pode não significar desperdício, mas sim necessidade.

Gráfico 1: Nível tarifário por faixa de consumo em relação a tarifa média de referencia calculada na última revisão tarifária, dado em R\$ por m³.



Fonte: Parecer Técnico CISAB ZM nº 009/2021¹

¹ Disponível em: <https://www.cisab.com.br/aris-zm/parecer-tecnico-cisab-zona-da-mata/>

Diante da situação apresentada, a ARIS-ZM acredita na possibilidade de instituição de uma nova categoria de usuários para fins de diferenciação de cobrança, visando construir uma estrutura tarifária que se adeque as características de demanda pelo uso da água das unidades usuárias prestadora de serviços filantrópicos e assistenciais, sem fins lucrativos, como no caso em questão, desde que seja tecnicamente e economicamente viável.

4. DA PROPOSTA

Diante da validade da solicitação, a ARIS-ZM por meio da sua equipe técnica resolve propor a criação da Categoria Assistencial, apresentando a definição desta, a estrutura de cobrança diferenciada e o impacto final no orçamento do prestador de serviço. A seguir encontra-se detalhados todos os pontos:

A) Definição da Nova Categoria de Usuário

Categoria Assistencial: a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal;

B) Alteração do preço do m³ entre as Faixas de Consumo

Dada as características das entidades assistenciais, que geralmente atendem números elevados de pessoas em suas repartições, optou-se por definir níveis tarifários mais sutis entre as faixas de consumo. Para isso considerou-se um desconto linear de 50% em relação a parcela variável (R\$/m³) da tarifa atualmente praticadas para as categorias residencial e pública, de forma que a nova tarifa da categoria Assistencial não penalizará excessivamente maiores

consumos, uma vez que, tais entidades assistenciais tendem a atender uma maior quantidade de pessoas. A figura abaixo demonstra a modificação proposta.

Modelo de Cobrança Atual

Faixas	Tarifas (R\$/m³)	
	Água	Esgoto
TBO	R\$ 9,16	R\$ 4,58
0 a 5m³	R\$ 1,88	R\$ 0,94
6 a 10m³	R\$ 1,92	R\$ 0,96
11 a 15 m³	R\$ 2,00	R\$ 1,00
16 a 20m³	R\$ 2,85	R\$ 1,43
21 a 25 m³	R\$ 3,80	R\$ 1,90
26 a 30m³	R\$ 4,10	R\$ 2,05
31 a 35 m³	R\$ 4,43	R\$ 2,22
36 a 40 m³	R\$ 4,81	R\$ 2,41
41 a 50m³	R\$ 5,25	R\$ 2,63
51 a 60m³	R\$ 5,75	R\$ 2,88
61 a 100m³	R\$ 7,05	R\$ 3,53
> 100m³	R\$ 8,88	R\$ 4,44



Estrutura de Cobrança após Alteração

Faixas	Tarifas (R\$/m³)	
	Água	Esgoto
TBO	R\$ 9,16	R\$ 4,58
0 a 5m³	R\$ 0,94	R\$ 0,47
6 a 10m³	R\$ 0,96	R\$ 0,48
11 a 15 m³	R\$ 1,00	R\$ 0,50
16 a 20m³	R\$ 1,43	R\$ 0,71
21 a 25 m³	R\$ 1,90	R\$ 0,95
26 a 30m³	R\$ 2,05	R\$ 1,03
31 a 35 m³	R\$ 2,22	R\$ 1,11
36 a 40 m³	R\$ 2,41	R\$ 1,20
41 a 50m³	R\$ 2,63	R\$ 1,31
51 a 60m³	R\$ 2,88	R\$ 1,44
61 a 100m³	R\$ 3,53	R\$ 1,76
> 100m³	R\$ 4,44	R\$ 2,22

Embora a progressividade tarifária entre as faixas de consumo seja mais sutil em relação as demais categorias, ainda sim a tarifa terá a capacidade de desestimular consumos supérfluo de água para a categoria assistencial, uma vez que o valor final da conta de água e esgoto se elevará conforme maior for o nível de consumo da unidade usuária.

C) Impacto no equilíbrio econômico-financeiro do DEMA E

Com a nova estrutura de cobrança apresenta para a categoria assistencial é esperado uma atenuação significativa nas guias de pagamento a serem emitidas para o Lar dos Idosos de Jequeri em função da utilização do serviço de abastecimento de água prestados pelo DEMA E. Considerando a média de consumo de 221m³ de água no mês verificado para essa entidade, é esperado uma redução de aproximadamente R\$609,00 no valor final da fatura de água. Essa atenuação, conseqüentemente impactará a receita do DEMA E em igual proporção.

Posto isto, a ARIS-ZM avaliou se a modificação da cobrança representaria risco à sustentabilidade econômico-financeira do DEMA E frente a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Dados obtidos por meio de documentos contábeis gerados pelo DEMAÉ de Jequeri demonstram que entre janeiro e outubro de 2022 o saldo de orçamento da Autarquia tem fechamento superavitário, como pode ser observado no quadro resumo a seguir:

Tabela 2: Valores de receitas e de despesas orçamentárias incorridas pelo DEMAÉ entre janeiro e outubro de 2022

Descrição	Valor	Média Mensal
Despesas Orçamentárias (A)	R\$ 912.317,07	R\$ 91.231,71
Receitas Orçamentárias (B)	R\$ 1.047.44,98	R\$ 104.744,50
Saldo de Orçamentário (B - A)	R\$ 135.127,91	R\$ 13.512,79

Fonte: Balancete de receita e de despesas do DEMAÉ de Jequeri

Dada à situação, é possível afirmar que o DEMAÉ de Jequeri tem margem financeira para implantação da categoria assistencial. Como já mencionado, a instituição de tarifas diferenciadas para esse grupo de usuários impactará, a princípio, a receita tarifária do DEMAÉ com uma redução estimada de aproximadamente R\$609,00/mês. O valor estimado leva em conta a média de consumo mensal de água da potencial unidade usuária a ser beneficiada (Lar dos Idosos) com a alteração dos valores de cobrança.

Com base nos dados expostos, a implantação da categoria assistencial não configura risco a sustentabilidade econômico-financeira para o DEMAÉ de Jequeri, fato que viabiliza a sua criação.

5. DA CONCLUSÃO

Considerando a solicitação do DEMAÉ de Jequeri para que a ARIS-ZM avaliasse a possibilidade de diferenciação de cobrança, por meio de categoria especial, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário realizados à associação privativa denominada Lar de Idosos de Jequeri, a equipe de regulação econômica da ARIS-ZM apresenta as seguintes conclusões e recomendações:

- A diferenciação de cobrança deverá ser realizada por meio da criação de uma categoria Assistencial, voltada a atender não somente o Lar dos Idosos, mas todas as unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins

lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, devidamente documentadas e oficializadas;

- As tarifas a serem praticadas para a categoria assistencial terão o desconto linear de 50% em relação aos valores tarifários praticados para a categoria residencial, com exceção da incidência do desconto na parcela fixa da tarifa, conhecida como TBO;
- Terá direito ao benefício tarifário toda instituição que atenda aos critérios definidos na classificação da Categoria Assistencial apresentada neste estudo;
- O DEMAÉ deverá inserir em seu Regulamento de Serviços a categoria criada, abrangência e critérios para adesão das entidades postulantes.

Por fim, considera-se que a criação de uma tarifa específica para as entidades assistenciais é viável operacionalmente e economicamente e favorecerá a prática de um modelo de cobrança mais justo para o grupo de usuários, bem como atende aos anseios da população de Jequeri.

Viçosa, 21 de novembro de 2022.

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Analista de Regulação Econômica
CORECON MG 8589

Alex Rodrigues Alves
Analista de Regulação Econômica
CORECON/MG:8411

De acordo,

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-MG 01-062986/D